LEI MUNICIPAL Nº 1051 DE 30 DE MAIO 2024

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal n° 191/2001)
Período: De 30/05/2024 a 28/06/2024
Local: Mural da Prefeitura.
Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar um Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Primeiro ao Quinto Ano, para atender as necessidades emergenciais de excepcional interesse público.

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado de acordo com o preconizado no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 (um) professor de Educação infantil e ensino Fundamental do Primeiro ao Quinto Ano.

Art. 2º A contratação autorizada por esta lei aproveitará a listagem e classificação do Concurso Público nº 01/2022.

Art. 3º O contrato ora autorizado terá duração de 01 (um) ano, renovável pelo mesmo período.

Art. 4º O contratado perceberá a título de salário o valor referente ao Nível I, Classe A de acordo com a Lei nº 540 de 01 setembro de 2010, referente a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. A contratação será de natureza administrativa, possuindo o contratado os direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 539 de 1° de setembro de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2024.

Carlos Eduardo do Nascimento Buss,
Secretário de Administração e Fazenda.

José Claiton Sauzem Ilha,
Prefeito Municipal.